



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSF /CD Nº 1559 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
ACESSO INDEVIDO ENTRE AS ESTAÇÕES
DEODORO E RICARDO DE ALBUQUERQUE –
RAMAL JAPERI – 08/02/2020 - BO SV9682021 –
EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE –
INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE
TERCEIROS – DESCUMPRIMENTO DE
RESOLUÇÃO AGETRANSF**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000472/2021, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica CATRA nº NTEV 078/2024 (86609401) – e da PGA – Parecer nº 249/2024/AGETRANSF/PGA (87817046), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 968/2021, constatado o incidente ser decorrente exclusivamente de ação de terceiros.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos § 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSF Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSF Nº 21, ao encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSF Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 13/03/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 13/03/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 14/03/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 19/03/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 21/03/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94968799** e o código CRC **B62B5769**.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1558
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - ANÁLISE
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓ-
RIAS DO ANO DE 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI-220008/000092/2023, na Nota Técnica CAPET Nº
018/2024 elaborada pela CAPET e no Parecer 13 emitido pela Pro-
curadoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pe-
lo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de
receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação
de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela au-
sência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à
apuração das Receitas Acessórias do ano de 2023.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as
formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em
julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no
DOERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2635914

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1559
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA-
ÇÃO - ACESSO INDEVIDO ENTRE AS ESTA-
ÇÕES DEODORO E RICARDO DE ALBU-
QUERQUE - RAMAL JAPERI - 08/02/2020 -
BO SV9682021 - EXCLUDENTE DE RESPON-
SABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA
AÇÃO DE TERCEIROS -- DESCUMPRIMENTO
DE RESOLUÇÃO AGETRANS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI-220008/000472/2021, a instrução técnica da CATRA -
Nota Técnica CATRA nº NTEV 078/2024 (86609401) - e da PGA -
Parecer nº 249/2024/AGETRANS/PGA (87817046), por unanimidade
dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-
lator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao
evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de
responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº
SV 968/2021, constatado o incidente ser decorrente exclusivamente
de ação de terceiros.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA
dos § 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a redação
dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao encaminhar a carta
dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de adver-
tência, por descumprimento da Resolução AGETRANS no 09/2011,
com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, em ra-
zão do descumprimento do art. §1º, do supracitado dispositivo, por
não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -
que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada
pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e rea-
lizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-
blique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão,
arquive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2635915

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1560
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA-
ÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CAM-

PO GRANDE - 09/10/2021 - BO SV12692022 -
EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE -
FORTUITO EXTERNO - INCIDENTE DECOR-
RENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- DES-
CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGE-
TRANS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-220008/000770/2022, a instrução técnica da CATRA -
Nota Técnica CATRA nº NTEV 081/2024 (87016764) - e da PGA -
Parecer nº 7/2025/AGETRANS/PGA (91268691), por unanimidade
dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-
lator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao
evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de
responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº
SV 1269/2022, como também por não visualizar descumprimento ao
Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de adver-
tência, por descumprimento da Resolução AGETRANS no 09/2011,
com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, em ra-
zão do descumprimento do art. §1º e 2º, do supracitado dispositivo,
por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) mi-
nutos e por não ter enviado a Carta no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -
que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada
pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e rea-
lizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-
blique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão,
arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2635919

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1561
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERA-
ÇÃO - ACIDENTE EM ESCADA ROLANTE -
ESTAÇÃO ESTÁCIO - 20/01/2023 - BO
MR14302023- EXCLUDENTE DE RESPONSA-
BILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA
AÇÃO DE TERCEIROS -- CUMPRIMENTO DE
RESOLUÇÃO AGETRANS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI-220008/000165/2023, a instrução técnica da CATRA -
Nota Técnica CATRA nº NTA 023/2024 (84882390) - e da PGA -
Parecer nº 257/2024/AGETRANS/PGA (88276399) -, por unanimida-
de dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do
Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante
ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de
responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº
MR 1430/2023, como também por não visualizar descumprimento ao
Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO
dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a
redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao comunicar
acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e en-
caminhar a carta tempestivamente.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-
blique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-
cisão, arquive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2635921

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1562
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-
SO INDEVIDO - ESTAÇÃO MAGALHÃES BAS-
TOS - 07/02/2024 - BO SV16272024. INEXIS-
TÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CON-
CESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI-100003/000274/2024, por unanimidade dos Conselhei-
ros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-
sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas
todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trân-
sito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos
autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2635925

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1563
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-
SO INDEVIDO - ESTAÇÃO MAGALHÃES BAS-
TOS - RAMAL SANTA CRUZ - 28/01/2022 - BO
SV12942022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSA-
BILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA
DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DES-
CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGE-
TRANS Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALI-
DADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-220008/000316/2023, por unanimidade dos Conselheiros
votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-
sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Su-
perVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGE-
TRANS nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula
Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por
não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a
lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad-
ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da pre-
sente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2635952

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1564
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO IN-
DEVIDO - ACESSO INDEVIDO ENTRE AS
ESTAÇÕES MADUREIRA E OSWALDO
CRUZ -RAMAL SANTA CRUZ - 16/11/2020 -
BO SV9412021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Re-
gulatório nº SEI-220008/000535/2021, por unanimidade dos Conselhei-
ros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo incidente
constante do presente processo.

Art. 2º - Reconhecer como atendida pela Concessionária Supervia as
exigências previstas na Resolução AGETRANS nº 09/2011, com re-
dação alterada pela Resolução AGETRANS nº 21/2014, em relação
ao tempo de comunicação do evento em pauta.